



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno da Residência Médica



# Regimento Interno da Residência Médica

Setembro de 2026



# Sumário

## **Capítulo I**

|                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Dos Objetivos</b> | 5 |
|----------------------|---|

## **Capítulo II**

|                                         |   |
|-----------------------------------------|---|
| <b>Da Comissão de Residência Médica</b> | 6 |
|-----------------------------------------|---|

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Seção I - Da Composição | 6 |
|-------------------------|---|

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Seção II - Do Coordenador da COREME | 9 |
|-------------------------------------|---|

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| Seção III - Do Vice-coordenador da COREME | 10 |
|-------------------------------------------|----|

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Seção IV - Do Representante do Corpo Docente | 11 |
|----------------------------------------------|----|

|                                        |  |
|----------------------------------------|--|
| Seção V - Do Representante dos Médicos |  |
|----------------------------------------|--|

|           |    |
|-----------|----|
| Residente | 11 |
|-----------|----|

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Seção VI - Do Representante do HCPA | 11 |
|-------------------------------------|----|

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Seção VII - Da Escolha e do mandato dos<br>membros da COREME | 12 |
|--------------------------------------------------------------|----|

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| Seção VIII - Do Funcionamento da COREME | 14 |
|-----------------------------------------|----|

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| Seção IX - Das Disposições finais e transitórias<br>da COREME | 14 |
|---------------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo III**

|                       |    |
|-----------------------|----|
| <b>Da Organização</b> | 15 |
|-----------------------|----|

## **Capítulo IV**

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Das atribuições dos Médicos Preceptores<br/>e Supervisores</b> | 17 |
|-------------------------------------------------------------------|----|

## **Capítulo V**

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| <b>Das obrigações dos Médicos Residentes</b> | 20 |
|----------------------------------------------|----|

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Capítulo VI</b>                  |    |
| <b>Dos programas</b>                | 22 |
| <b>Capítulo VII</b>                 |    |
| <b>Da seleção dos candidatos</b>    | 24 |
| <b>Capítulo VIII</b>                |    |
| <b>Do Regramento de Bolsas</b>      | 25 |
| Seção I - Da bolsa                  | 25 |
| Seção II - Dos Afastamentos legais  | 26 |
| <b>Capítulo IX</b>                  |    |
| <b>Das penalidades</b>              | 28 |
| <b>Capítulo X</b>                   |    |
| <b>Do Processo Administrativo</b>   |    |
| <b>Disciplinar</b>                  | 30 |
| <b>Capítulo XI</b>                  |    |
| <b>Das disposições gerais</b>       | 35 |
| <b>Capítulo XII</b>                 |    |
| <b>Das disposições transitórias</b> | 36 |

# Capítulo I

## Dos objetivos

**Art. 1º** - A Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (RMHCPA), objetiva proporcionar a qualificação médica, sob regime especial de treinamento em serviço, nesta Instituição de Saúde.

**Art. 2º** - É finalidade da COREME:

**I** - coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em Programas de Residência Médica (PRMs) autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), caracterizados por treinamento em serviço e atividades práticas e teóricas complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico hospitalar ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

**II** - garantir o desenvolvimento dos programas de residência médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com base nas matrizes de competências aprovadas para cada especialidade, área de atuação e ano adicional;

**III** - solicitar autorização de programas de residência médica reconhecidos pela Comissão Mista de Especialidades - CME, considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do SUS;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



# Capítulo II

## Da Comissão de Residência

### Seção I

#### Da Composição

**Art. 3º** - A Residência Médica será coordenada por uma comissão permanente - a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA), de acordo com o Regimento da Diretoria de Ensino do HCPA e será constituída de:

**I** - 1 (um) coordenador;

**II** - 1 (um) vice-coordenador;

**III** - 1 (um) representante e um suplente dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Cirúrgicas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**IV** - 1 (um) representante e um suplente dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Clínicas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**V** - 1 (um) representante e um suplente dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Ginecológicas e Obstétricas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**VI** - 1 (um) representante e um suplente dos preceptores de Programas de Residência de especialidades Pediátricas, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**VII** - 1 (um) representante e um suplente dos preceptores de Programas

de Residência de especialidades Psiquiátricas, de Medicina de Família e Comunidade e de Medicina do Trabalho, devidamente credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**VIII** - 1 (um) representante e um suplente dos médicos residentes das especialidades Cirúrgicas;

**IX** - 1 (um) representante e um suplente dos médicos residentes das especialidades Clínicas;

**X** - 1 (um) representante e um suplente dos médicos residentes das especialidades Ginecológicas e Obstétricas;

**XI** - 1 (um) representante e um suplente dos médicos residentes das especialidades Pediátricas;

**XII** - 1 (um) representante e um suplente dos médicos residentes das especialidades Psiquiátricas, de Medicina de Família e Comunidade e de Medicina do Trabalho;

**XIII** - 1 (um) representante e um suplente da Diretoria de Ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), preferencialmente um profissional médico especialista contratado ou professor.

**§ 1º** O representante do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e seu suplente deverão ser indicados pelo Diretor de Ensino, entre os médicos integrantes do Corpo Clínico do HCPA.

**§ 2º** O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME deverão ser médico especialista integrantes do corpo docente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, com experiência em supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. Deverão ser eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 4º** - A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM estabelecida em cada instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, que oferte programa de residência médica.



**Art. 5º** - É de competência da Comissão de Residência Médica (CO-REME):

**I** - coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em Programa de Residência Médica autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica, caracterizados por treinamento em serviço e atividades práticas e teóricas complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

**II** - garantir o desenvolvimento dos programas de residência médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada especialidade, área de atuação e ano adicional;

**III** - solicitar autorização de programas de residência médica reconhecidos pela Comissão Mista de Especialidades - CME, considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica;

**V** - propor ao Diretor de Ensino, a partir de elementos fornecidos pelos programas de Residência Médica, o número de vagas para Médicos Residentes no I, II, III, IV e V anos de Residência Médica, obedecidas as disposições da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

**VI** - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

**VII** - revisar o seu Regimento Interno;

**VIII** - participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica, sempre que convocada;

**IX** - emitir Certificados de conclusão de programa dos Médicos Residentes, de acordo com o registro no Sistema de Informações da Comis-

são Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC);

**X** - acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos Programas de Residência Médica;

**XI** - estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos Programas de Residência Médica;

**XII** - manter atualizados os registros das informações da gestão dos Programas de Residência Médica, bem como das informações constantes no sistema informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Ministério da Saúde (SIGRESIDENCIAS), a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos Programas de Residência Médica, das avaliações, da frequência.

## **Seção II**

### **Do Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME**

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador:

**I** - fazer a gestão administrativa e acadêmica da Comissão, assegurando a execução dos programas de residência médica em conformidade com as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica;

**II** - atualizar as informações prestadas à Comissão Nacional de Residência Médica, bem como a correta alimentação e manutenção dos dados no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica;

**III** - convocar e presidir as sessões da Comissão;

**IV** - coordenar as atividades da Comissão, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**V** - exercer o poder disciplinador no âmbito de sua competência e representar, perante a Diretoria Médica (DM) ou ao Diretor de Ensino, conforme o caso, contra irregularidades ou atos de indisciplina de Médicos Residentes;

**VI** - propor à Diretoria Médica (DM) ou ao Diretor de Ensino, conforme o caso, outros colaboradores do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA para a realização de tarefas específicas;

**VII** - representar a Comissão no âmbito de suas atribuições perante os Serviços e Unidades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**VIII** - solicitar a Diretoria de Ensino, se julgar oportuno, a indicação de substituto para um ou mais médicos da Comissão;

**IX** - exercer outras atribuições, por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas;

**X** - ter voto de desempate em Decisões da Comissão;

**XI** - representar a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre junto a entidades associadas e a Programas de Residência Médica (Comissão de Residência Médica, Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e Comissão Nacional de Residência Médica).

**§ 1º** O descumprimento dessas obrigações descritas no Art. 6º, especialmente em casos de omissão, erro deliberado ou recorrência de inconsistências nas informações inseridas, poderá ensejar advertência formal, suspensão ou outras sanções disciplinares previstas nas normativas da Comissão Nacional de Residência Médica e nas diretrizes institucionais aplicáveis.

### **Seção III**

#### **Do Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME**

**Art. 7º** - Compete ao Vice-Coordenador:

**I** - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

**II** - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

## **Seção IV**

### **Do Representante do Corpo Docente**

**Art. 8º** - Compete aos representantes dos preceptores:

**I** - representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;

**II** - auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

**III** - mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME; e

**IV** - promover a revisão e evolução continua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

## **Seção V**

### **Do Representante dos Médicos Residentes**

**Art. 9º** - Compete aos representantes dos Médicos Residentes:

**I** - representar os Médicos Residentes nas reuniões da COREME;

**II** - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica; e

**III** - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

## **Seção VI**

### **Do Representante do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA**

**Art. 10** - Compete aos representantes do HCPA:



- I** - representar o HCPA nas reuniões da COREME;
- II** - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica; e
- III** - mediar a relação entre a COREME e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

## **Seção VII**

### **Da Escolha e do mandato dos membros da Comissão de Residência Médica - COREME**

**Art. 11** - O coordenador e vice-coordenador da Comissão de Residência Médica - Coreme serão escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto dos supervisores dos Programas de Residência Médica ativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 12** - A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME será realizada pelos seus membros e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I** - a Comissão de Residência Médica - COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II** - as candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;
- III** - a eleição será presidida pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME;
- IV** - caso o Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V** - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

**VI** - em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade;

**Parágrafo Único.** O Médico Residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME.

**Art. 13** - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo, por processo eleitoral.

**Art. 14** - O representante dos preceptores e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 15** - O representante do corpo dos Médicos Residentes seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 16** - O representante do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e seu suplente serão indicados pela Diretoria de Ensino e homologado pelo Diretor-Presidente, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

**Art. 17** - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

**Art. 18** - O cargo de coordenador da Comissão de Residência Médica - Coreme não será cumulativo com o de Supervisor de Programa de Residência Médica.



**Art. 19** - Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da Comissão de Residência Médica - COREME, na forma deste Regulamento.

**Art. 20** - Os membros da Comissão de Residência Médica - Coreme (titulares e suplentes) serão nomeados em ato da Direção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 21** - Os membros dos supervisores de Programas de Residência Médica serão nomeados em ato da Direção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

## **Seção VIII**

### **Da Funcionamento da Comissão de Residência Médica - COREME**

**Art. 22** - A Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

**§1º** - Qualquer membro da Comissão de Residência Médica - COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

**§2º** - As deliberações e decisões da Comissão de Residência Médica - Coreme serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## **Seção IX**

### **Das Disposições finais e transitórias da Comissão de Residência Médica - COREME**

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM e/ou Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

# Capítulo III

## Da Organização

**Art. 24** - A Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA terá duração de 1 (ano) até 5 (cinco) anos, conforme o Programa de Residência Médica. O cumprimento do programa do segundo ou anos seguintes, estará na dependência do aproveitamento obtido pelo médico residente no ano anterior cumprindo-se as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

**§1º** - O aproveitamento do médico residente deverá ser avaliado ao final de cada trimestre.

**§2º** - Os critérios de avaliação do aproveitamento do Médico Residente deverão ser do conhecimento do mesmo e estarem explícitos nos programas das áreas correspondentes. A avaliação é feita eletronicamente e o acesso é restrito ao interessado e ao coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME.

**§3º** - Os programas em áreas de atuação deverão seguir as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**§4º** - Será exigida a entrega de um Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) para todos os Programas de Residência Médica, inclusive as áreas de atuação com duração de um ano, de acordo com diretrizes aprovadas pela Comissão de Residência Médica - COREME.

**Art. 25** - A Residência Médica prevê treinamento nas seguintes especialidades e áreas de atuação e anos adicionais conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do Programa de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.



**Parágrafo único.** Poder-se-ão criar outros Programas de Residência ou áreas de atuações desde que aprovados, previamente, pela Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CORE-ME/HCPA) e autorizada pelas Comissões Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 26** - Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes e serão avaliadas as competências dos residentes por ano do Programa de Residência Médica, que incluam atributos tais como:

**I** - comportamento ético;

**II** - relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente.

**§1º** - A frequência mínima das avaliações será trimestral.

**§2º** - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Médico Residente.

**Art. 27** - A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do programa, depende de:

**I** - cumprimento integral da carga horária do programa;

**II** - aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima “B”;

**III** - realização e aprovação nos cursos previstos na sua matriz de competências e os obrigatórios pela Comissão Nacional de Residência Médica (bioética, ética, médica, metodologia científica, epidemiologia, controle das infecções hospitalares).

**Art. 28** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior deste Regimento será motivo de desligamento do Médico Residente do programa.

**Art. 29** - Os Médicos Residentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre responderão administrativamente diretamente aos chefes dos Serviço ou Unidade onde estiverem desenvolvendo seu treinamento.

**Art. 30** - Os programas de treinamento deverão ter um Supervisor de Residência.

**Art. 31** - As datas de início e término dos Programas de Residência seguem as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica.

## Capítulo IV

### Das atribuições dos Médicos Preceptores e Supervisores

**Art. 32** - Poderão ser supervisores e/ou preceptores da Residência Médica, Médicos especialista integrante do corpo Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), médicos do corpo clínico do HCPA com atributos éticos, morais e científicos reconhecidos e com especialização reconhecida pela CNRM ou de Pós-Graduação Strictu-Senso na área de conhecimento do Programa de Residência Médica.

**§1º** - Os preceptores serão designados pelo Supervisor de cada Programa de Residência Médica.

**§2º** - Médicos Preceptores de cada área deverão ser atualizados anualmente pelo supervisor e enviado pelo supervisor à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA).

**Art. 33** - São atribuições dos Médicos Preceptores:

**I** - desenvolver e definir com o supervisor do Programa das atividades do Programa de Residência Médica (PRM) de sua área;

**II** - supervisionar, orientar e acompanhar os médicos residentes em suas atividades assistenciais diárias;

**III** - zelar para que as atividades teóricas e práticas previstas no Programa de Residência Médica sejam adequadamente desenvolvidas;

**IV** - encaminhar ao supervisor do Programa de Residência Médica a frequência e a justificativa de faltas, licença e escalas de trabalho e de férias dos Médicos Residentes;

**V** - avaliar as atitudes, habilidades e competências dos Médicos Residentes, na periodicidade determinada pela COREME.

**Art. 34** - São atribuições dos Médicos Supervisores de Programa:

**I** - assessorar o Chefe de Serviço e o Coordenador da Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) para assuntos da referente à Residência Médica na área de atuação de seu programa;

**II** - zelar pelo cumprimento do programa de Residência Médica;

**III** - representar o Serviço e os preceptores no que se refere aos assuntos da Residência Médica junto à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA);

**IV** - fiscalizar, no âmbito da Residência Médica, o cumprimento do Regimento da Área Médica junto a Residência Médica;

**V** - encaminhar à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) a lista dos médicos residentes aptos à

progressão anual e os médicos em condições de receber o certificado de Residência Médica;

**VI** - exercer o poder de disciplinador no âmbito de suas competências e representar, perante a Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA), contra irregularidades e infrações disciplinares de Médicos Residentes sob sua supervisão;

**VII** - exigir dos preceptores a avaliação dos médicos residentes, em tempo hábil, conforme as normas deste Regimento;

**VIII** - promover a mediação de conflitos surgidos entre os Médicos Residentes do serviço ou entre esses e quaisquer outros profissionais;

**IX** - controlar as escalas, carga horária e realização das atividades obrigatórias dos Programas de Residência Médica para que sejam efetivamente realizadas conforme orientação da Comissão de Residência Médica e das normas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**Art. 35** - O Supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do Programa de Residência Médica, podendo ser médico contratado do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ou professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim. Essa reunião pode ser presencial ou virtual;

**II** - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

**III** - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

**IV** - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral;

**V** - Preferencialmente, o supervisor do Programa de Residência Médica não deverá acumular a função de chefia de Serviço;



**VI** - Após o pleito o Programa de Residência Médica deverá enviar para a Comissão de Residência Médica - COREME uma ata da eleição.

**VII** - A listagem dos supervisores de todos os programas será enviada para a Presidência para publicação do ATO.

## Capítulo V

### Das obrigações dos Médicos Residentes

**Art. 36** - As obrigações dos Médicos Residentes:

**I** - assinar o termo de compromisso do Médico Residente no início do Programa de Residência;

**II** - acatar as decisões da Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e do Serviço ao qual estiver ligado;

**III** - conhecer e cumprir este Regulamento, o Regimento Interno da Diretoria Médica e os demais atos legislativos internos;

**IV** - conhecer e cumprir o programa de Residência Médica da área correspondente;

**V** - conhecer e cumprir as determinações da Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA);

**VI** - zelar pelo patrimônio do Hospital;

**VII** - notificar a quem de direito qualquer irregularidade constatada na sua área;

**VIII** - seguir as normativas técnicas vigente quanto ao vestuário e uso de adornos de acordo com as normas sanitárias aplicáveis;

**IX** - colaborar nas atividades de ensino no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**X** - levar diretamente à Comissão de Residência Médica, ou através de seus representantes, o que julgar de direito;

**XI** - avaliar trimestralmente os preceptores;

**XII** - manter a avaliação atualizada dos preceptores e autoavaliação do seu Programa de Residência Médica (PRM);

**XIII** - conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

**XIV** - realizar e ser aprovado, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, nas atividades teórico/complementares do Programa de Residência Médica definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares), e nos cursos obrigatórios institucionais e específicos da matriz de competência do seu Programa de Residência Médica;

**XV** - atingir nota média mínima C (70%) nas avaliações trimestrais e atingir as competências, ao final de seu ano de treinamento. São atribuídos conceitos quanto aos seguintes itens: avaliação global, conhecimento, habilidade e atitude, além de um espaço destinado à avaliação subjetiva. Os critérios vão do A ao E, em ordem de melhor a pior, além da opção "X", que significa não se aplica;

**XVI** - seguir os preceitos do Código de Ética Médica do conselho Federal de Medicina, código de conduta e integridade e o guia de boas práticas nas mídias sociais do HCPA;

**XVII** - a Comissão de Residência Médica do HCPA fornecerá atestados de qualquer natureza ao Médico Residente que estiver com suas obrigações em dia;

**XVIII** - apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabele-



lecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-Graduação. A produção científica deverá ser desenvolvida conforme regramentos estabelecidos em regimento interno da Comissão de Residência Médica - Coreme sobre o tema (Diretrizes para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão da Residência).

**Art. 37** - Cada Serviço com Programa de Residência Médica terá um Residente Chefe e um Residente representante.

**§1º** O Residente Representante será eleito entre os seus pares para representá-los junto à chefia de Serviço.

**§2º** O Residente Chefe será indicado pelo chefe de Serviço e deverá colaborar com este e com o supervisor no cumprimento do programa de treinamento.

**§3º** As funções de Residente Chefe e Residente Representante poderão ser exercidas pelo mesmo Médico Residente.

## Capítulo VI

### Dos programas

**Art. 38** - Os programas de treinamento da Residência Médica e suas eventuais modificações serão elaborados pelos Chefes de Serviço, respeitados os termos do Regimento Interno da Diretoria Médica e enviados à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, para registro junto a Comissão Nacional de Residência Médica, nos prazos devidos e obedecendo a legislação vigente.

**§1º** - Os Programas de Residência Médica terão duração determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo um plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Oferecerão um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou divididos em períodos de no mínimo 10 dias cada, de repouso por ano de atividade para cada Médico Residente, obedecendo à escala estabelecida pela chefia de Serviço. Com este regime, serão totalizadas 2.880 (duas mil e oitocentos e oitenta) horas de atividade por ano.

**§2º** - Para fins de emissão do Certificado de Conclusão da Residência, o simples cumprimento da carga horária total anual estabelecida em período inferior ao previsto pelo Programa de Residência Médica, não caracteriza a sua finalização.

**§3º** - Entende-se que a carga horária de todos os Programas de Residência Médica é de 2.880 horas anuais.

**§4º** - Os Programas designados como áreas de atuação terão tempo de duração baseado na legislação vigente e poderão ser oferecidos se aprovados pela Comissão de Residência Médica do HCPA, pela Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e pela Comissão Nacional de Residência Médica, estando sujeitos as mesmas normas dos demais programas.

**§5º** - As atividades coletivas de “Grand Round”, Sessões Anátomo-clínicas, discussões de casos, sessões de ética e atividades teóricos/complementares deverão constar no conteúdo de todos os programas de Residência Médica.

**Art. 39** - Os Programas de Residência Médica devem ser organizados de forma a cumprir a matriz de competências de cada especialidade ou área de atuação aprovada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



# Capítulo VII

## Da seleção dos candidatos

**Art. 40** - Os candidatos à Residência Médica deverão sujeitar-se aos termos do Edital de Seleção de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

**Art. 41** - A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) deverá obedecer às normas do edital de seleção de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

**Art. 42** - O edital de Residência Médica deverá estar de acordo com as normas da Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA), da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

# Capítulo VIII

## Do Regramento das Bolsas

### Seção I

#### Da bolsa

**Art. 43** - Os candidatos classificados deverão assinar o Termo de Compromisso de Médico Residente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA em um prazo definido no edital de seleção de Residência Médica.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará na desclassificação do candidato e na possibilidade de convocação do próximo candidato, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

**Art. 44** - Os Médicos Residentes receberão bolsa mensal, em valor estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**Art. 45** - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre fornecerá ao Médico Residente:

**I** - uniforme;

**II** - alimentação nos dias de plantão ou de atividade;

**III** - condições adequadas para repouso e higiene durante os plantões para os Médicos Residentes;

**V** - emissão de certificado digital para assinatura de documento de



prontuário. Em caso de mau uso ou extravio, as reemissões serão de responsabilidade do Médico Residente.

**V** - O médico-residente fará jus ao recebimento de auxílio-moradia, na hipótese de a instituição ofertante não disponibilizar estrutura habitacional para moradia, que será pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao do seu deferimento, e corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da bolsa de residência médica. O Ministério da Saúde custeará o pagamento do auxílio-moradia relativo às bolsas em que figurar como órgão financiador junto à instituição ofertante de Programa de Residência Médica.

**Art. 46** - A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) fornecerá certificado de Residência Médica quando o programa da área médica correspondente for cumprido com aproveitamento satisfatório (avaliações do Serviço, realização dos Cursos da Comissão Nacional de Residência Médica e da matriz de capacitação do HCPA, conclusão das avaliações dos preceptores e demais processos administrativos do Programa de Residência Médica) e quando todos os itens exigidos pela COREME estiverem cumpridos.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência ou suspensão da bolsa, o Médico Residente receberá certificado de estágio pelo período cumprido.

## **Seção II**

### **Dos Afastamentos legais**

**Art. 47** - O Residente poderá deixar de comparecer às atividades sem prejuízo do recebimento da Bolsa:

**I** - por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

**II** - por até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

**III** - por 120 (cento e vinte) dias para gozo de licença maternidade;

**IV** - por 5 (cinco) dias para gozo de licença paternidade;

**V** - pelo tempo necessário para o tratamento de saúde.

**§1º** - A Médica poderá solicitar a Comissão de Residência Médica do HCPA a prorrogação da Licença Gestante por mais 60 (sessenta) dias. O período total da Licença Gestante deverá ser reposto para fins de conclusão do Programa de Residência Médica.

**§2º** - De acordo com a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, o afastamento para tratamento de saúde deverá ser reposto por prazo equivalente à esta duração.

**Art. 48** - Serão autorizados os afastamentos concedidos por doença ou motivo de força maior, sem prejuízo da bolsa em curso:

**I** - a critério dos chefes de Serviço, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas;

**II** - a critério do Serviço de Medicina Ocupacional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, após 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o residente terá o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudos e deverá enviar atestado médico ao seu supervisor e à COREME. Após este período, o residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para Licença de Saúde, conforme regulamentação do INSS. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista.

**Art. 49** - Assim que tiverem conhecimento de estarem grávidas, as médicas residentes deverão comunicar o fato à supervisão do Programa de Residência, que, por sua vez, deve comunicar à Comissão de Residência Médica - Coreme e ao Serviço de Medicina Ocupacional.

**Art. 50** - O afastamento por motivo de gestação e de puerpério seguirão as normas estabelecidas pelo Serviço de Medicina Ocupacional.



**Art. 51** - A critério do Supervisor do Programa de Residência Médica, o médico residente terá um total de 10 (dez) dias de liberação por ano para participação em eventos científicos.

**Art. 52** - O médico residente que desistir deverá informar imediatamente seu supervisor e Comissão de Residência Médica - Coreme para suspensão imediata da bolsa com ajuste do pagamento aos dias trabalhados. Em caso de abandono pelo residente, o Programa deve avisar imediatamente a Coreme para suspensão de bolsa e regularização da situação junto a Comissão Nacional de Residência Médica.

## Capítulo IX

### Das penalidades

**Art. 53** - Os Médicos Residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau ou reincidência de falta cometida, a critério da autoridade que vier a aplicá-la, sem a necessária sequência em que se acham dispostas neste Artigo:

**I** - advertência verbal;

**II** - advertência escrita;

**III** - suspensão;

**IV** - cancelamento da bolsa.

**Art. 54** - A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo chefe de Serviço ou Supervisor do Programa de Residência Médica, onde estiver atuando o Médico Residente, devendo haver registro da ocorrência na Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA).

**Art. 55** - A advertência escrita deverá ser registrada e será aplicada pelo chefe de Serviço ou supervisor do Programa de Residência Médica, onde estiver atuando o Médico Residente e a mesma, encaminhada à Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA) para conhecimento.

**Art. 56** - As penalidades de suspensão e cancelamento da bolsa serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta do Chefe do Serviço onde estiver atuando o Médico Residente, ou pelo supervisor do Programa de Residência Médica, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A proposição que se refere o “caput” deste artigo deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva pela Comissão Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME/HCPA), através da Diretoria de Ensino.



# Capítulo X

## Do Processo Administrativo Disciplinar

**Art. 57** - O Processo Administrativo disciplinar para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa pode iniciar de ofício pela COREME ou a pedido do supervisor do Programa de Residência Médica.

**Art. 58** - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

- I - identificação do Médico Residente;
- II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;
- III - data e assinatura do requerente.

**Art. 59** - O processo administrativo disciplinar será criado e tramitado no SEI/HCPA. A Comissão de Residência Médica - COREME poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 60** - Quando os fatos que embasarem o pedido de abertura de processo disciplinar englobarem uma pluralidade de interessados, deve ser inaugurado um processo administrativo disciplinar para cada Médico Residente no sistema SEI-HCPA.

**Art. 61** - A competência para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa é do Coor-

denador da Comissão de Residência Médica - COREME.

**Art. 62** - Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, na língua portuguesa, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

**Art. 63** - A Comissão de Residência Médica - COREME determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

**§ 1º** A intimação deverá conter:

**I** - identificação do intimado;

**II** - finalidade da intimação;

**III** - data, hora e local em que deve comparecer;

**IV** - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

**V** - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

**VI** - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

**§2º** - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

**§3º** - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, de e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**§4º** - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

**Art. 64** - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.



**Parágrafo único.** No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**Art. 65** - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

**Art. 66** - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se mediante impulsão da COREME, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

**Art. 67** - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Comissão de Residência Médica - COREME para a instrução.

**Art. 68** - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§1º** - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**§2º** - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 69** - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 70** - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram,

ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 71** - Concluída a instrução de processo administrativo, o Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**Art. 72** - As decisões de suspensão ou cancelamento de bolsa do Médico Residente devem ser motivadas, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Art. 73** - Das decisões administrativas da Comissão de Residência Médica - COREME cabe recurso à Diretoria de Ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

**§1º** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

**Art. 74** - É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

**§1º** - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

**§2º** - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.



**Art. 75** - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 76** - O recurso não tem efeito suspensivo.

**Art. 77** - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Art. 78** - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§1º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**§2º** - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

**Art. 79** - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

# Capítulo XI

## Das disposições gerais

**Art. 80** - As disposições gerais:

**I** - Ao médico participante do Programa de Residência Médica está vedada a sua contratação, como empregado do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) ou servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

**II** - Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Comissão de Residência Médica (COREME/HCPA), com a anuência da Diretoria de Ensino e posterior aprovação da Diretoria Executiva.

**III** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

**IV** - Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 81** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica e Comissão Nacional de Residência Médica.



## Capítulo XII

### Das disposições transitórias

**Art. 82** - As disposições transitórias:

I - Os Programas de Residência Médica terão um prazo de seis meses para realizarem as adequações estabelecidas neste Regimento Interno.

Alterado pela Administração Central conforme Ata nº 793, de 07/10/2016.

Alterado pela Administração Central conforme Ata nº 798, de 06/02/2017.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 897 de 06/02/2023.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 969, de 08/09/2026.









HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90610-910  
Fones 51 3359 8000  
Fax 51 3359 8001  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)